



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 209/2019.

Introduz alterações na Lei nº 2.905, de 7 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PPP, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 9º da Lei nº 2.905, de 7 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I – cujo valor do contrato seja inferior ao estabelecido no inciso I, do § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 2004; (NR)

.....

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 2.905, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, a ser composto por 3 (três) integrantes titulares e seus respectivos suplentes por indicação do Chefe do Executivo, sendo 1 (um) integrante da Procuradoria-Geral do Município.” (NR)

Art. 3º O inciso I do §3º do art. 11 da Lei nº 2.905, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 3º

I – da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, sobre o mérito do projeto;

..... (NR)

Art. 4º O § 1º do art. 17 da Lei nº 2.9605, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 1º As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 08 de agosto de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito